

Normas para admissão no estágio de pós-doutorado do PPGCM

Art 1º: O programa admite duas modalidades de ingresso para os portadores de título de doutor:

I- Estágio de pesquisador júnior/sênior;

II - Estágio de pós-doutorado.

Art 2º: Enquadra-se como pesquisador júnior, o candidato apresentado por um docente do curso (o qual será o seu supervisor), que concluiu o seu doutorado há menos de 05 anos e que pretende desenvolver um estudo em conjunto com o seu supervisor e/ou orientando de seu supervisor.

Art 3º: Enquadra-se como pesquisador sênior, o candidato apresentado por um docente do curso (o qual será o seu supervisor), que concluiu o seu doutorado há pelo menos 05 anos e que pretende desenvolver um estudo em conjunto com o seu supervisor e/ou orientando de seu supervisor.

Art 4º: O pesquisador júnior/sênior enquadra-se nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: O período mínimo de estágio será de 02 (dois) meses.

Parágrafo segundo: O pesquisador deverá participar de pelo menos 50% dos seminários enquanto durar o estágio.

Parágrafo terceiro: O pesquisador deverá participar de avaliações de projetos no ingresso do programa.

Art 5º: Enquadra-se como estágio de pós-doutorado, o candidato apresentado por um docente do curso (o qual será o seu supervisor), que dispõe de uma bolsa de uma instituição de fomento e que efetivamente desempenhará uma atividade nas unidades associadas ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

Parágrafo primeiro: Para esta modalidade é requerido um período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Durante o estágio, o pós-doutor poderá coorientar alunos, atuar na mesma linha de pesquisa do seu orientador e deverá estar presente em, pelo menos, 50% das aulas da disciplina "Seminários de Tese" enquanto durar o seu estágio, avaliando os projetos apresentados.

Art. 6º: Não serão aceitos como projetos de pesquisador júnior/sênior e de pós-doutorado relatos de caso ou revisão da literatura não-sistemática. Relatos de série de casos serão apreciados pelo Colegiado considerando a sua relevância.

Art. 7º: Todas as candidaturas, de ambas as modalidades, serão apreciadas por uma banca de avaliação em uma apresentação oral. Após, aprovação, o projeto com as correções (se houver) deverá ser encaminhado para aprovação definitiva pela banca.

Parágrafo único: Todos as candidaturas serão homologadas em reunião de colegiado.

Art. 8º: O estágio de pesquisador júnior/sênior e o pós-doutoramento são estágios e sua declaração somente será emitida após apreciação do seu relatório final por uma comissão de dois professores indicados em reunião de colegiado. Na declaração de estágio de pesquisador sênior e de pós-doutoramento deverão constar o nome do orientador, as datas de início e término do estágio e o título do projeto em que esteve envolvido.